



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 184/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1017/2018, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 69.030,00, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de julho de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 05/07/2018
Horas 11 : 11
Por Elisângela



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1017/2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 69.030,00, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 69.030,00 (sessenta e nove mil e trinta reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de julho de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1017/2018.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			69.030,00
16.001.12.368.1076.2212	MODERNIZAR E MONITORAR AS ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS	3390	0216	69.030,00
			TOTAL	RS 69.030,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17100011	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	A	0216	69.030,00
			TOTAL	RS 69.030,00





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 142, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 69.030,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.”.

Senhores Deputados, a presente propositura pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, até o montante de R\$ 69.030,00 (sessenta e nove mil e trinta reais), cujos recursos são provenientes do Convênio nº 847584/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade, observadas na documentação e no Ofício nº 6315/2018/SEDUC-CPOD, de 6 de junho de 2018, que acompanham o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


DANIEL PEREIRA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLADO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Porto Velho 27/06/18 Hora: 08:30 M ^{te} de Jesus M. Cordeiro Assessora Funcionário



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 69.030,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 69.030,00 (sessenta e nove mil e trinta reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			69.030,00
16.001.12.368.1076.2212	MODERNIZAR E MONITORAR AS ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS	3390	0216	69.030,00
			TOTAL	R\$ 69.030,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17100011	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	A	0216	69.030,00
			TOTAL	R\$ 69.030,00

n



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Ofício nº 6315/2018/SEDUC-CPOD

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão
Nesta

Assunto: **Crédito suplementar proveniente de excesso de arrecadação**

Senhor Secretário

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos crédito suplementar na Unidade Orçamentária 16.001, proveniente de *Excesso de Arrecadação*, no valor de R\$ 69.030,00 (sessenta e nove mil e trinta reais), para atender a execução do convênio 847584/2017 – Censo Escolar, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e o Instituto Nacional de Estudo e Pesquisa Educacional Anísio Teixeira – INEP, com o objetivo de apoiar a execução do Censo da Educação Básica nos anos letivos de 2017 e de 2018, da preparação à divulgação dos resultados. , conforme especificação nos quadros a seguir:

P/A	Fonte	Elemento de Despesa	Valor
2212	0216	339014	69.030,00

Atenciosamente,

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE

Secretária de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANGELICA SILVA AYRES HENRIQUE, Ordenador(a) de Despesa**, em 06/06/2018, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1890926** e o código CRC **959E8BFD**.



Extrato conta corrente

A33B211252527238010
21/05/2018 13:00:45

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
 Conta corrente 10232-6 CONVENIO847584-2017
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancote	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
16/04/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
17/05/2018		0000	14056	632 OB 12 Transf.voluntária 016783830001-43 INST.NACIONAL DE EST.E	2.317.925.000.000	95.757,00 C	
17/05/2018		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	95.757,00 D	0,00 C
18/05/2018		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	2.375.093.000.000	619,50 D	
18/05/2018		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	2.375.095.000.000	619,50 D	
18/05/2018		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	2.375.096.000.000	619,50 D	
18/05/2018		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	2.375.098.000.000	619,50 D	
18/05/2018		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	2.375.099.000.000	619,50 D	
18/05/2018		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	2.375.100.000.000	619,50 D	
18/05/2018		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	2.375.102.000.000	619,50 D	
18/05/2018		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	2.375.104.000.000	619,50 D	
18/05/2018		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	2.375.106.000.000	619,50 D	
18/05/2018		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	2.375.107.000.000	619,50 D	
18/05/2018		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	2.375.108.000.000	619,50 D	
18/05/2018		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	2.375.111.000.000	619,50 D	
18/05/2018		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	2.375.112.000.000	619,50 D	
18/05/2018		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	2.375.113.000.000	619,50 D	
18/05/2018		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	2.375.115.000.000	619,50 D	
18/05/2018		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	2.375.116.000.000	619,50 D	
18/05/2018		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	2.375.117.000.000	619,50 D	
18/05/2018		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	2.375.118.000.000	619,50 D	
18/05/2018		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	2.375.119.000.000	619,50 D	
18/05/2018		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	2.375.121.000.000	619,50 D	
18/05/2018		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	2.375.188.000.000	619,50 D	
18/05/2018		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	2.375.191.000.000	619,50 D	
18/05/2018		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	2.375.192.000.000	619,50 D	
18/05/2018		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	2.375.193.000.000	619,50 D	
18/05/2018		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	2.375.194.000.000	619,50 D	
18/05/2018		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	2.375.196.000.000	619,50 D	
18/05/2018		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	2.375.200.000.000	619,50 D	
18/05/2018		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	2.375.201.000.000	619,50 D	
18/05/2018		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	17.346,00 C	0,00 C
21/05/2018		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.						121.982,79 C	
Saldo Disponível						121.982,79 C	
Juros						0,00	
Data de Debito de Juros						30/05/2018	
IOF						0,00	
Data de Debito de IOF						01/06/2018	
Saldo de fundos de investimento							
S PUBLICO SUPREMO						121.982,79	

OBSERVAÇÕES:



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 2º Andar, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.inep.gov.br

CONVÊNIO Nº 10/2017

Processo nº 23036.004531/2017-16

TERMO DE CONVÊNIO Nº 847584/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA/INEP E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Educação, de acordo com a Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, publicado no Diário Oficial de 15 de março subsequente, inscrito no CNPJ nº 01.678.363/0001-43, com sede no SIG Quadra 04, Lote 327, Ed. Villa Lobos, Brasília - DF, neste ato representado por sua Diretora de Gestão e Planejamento, Sra. EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, nomeada pela Portaria/PP-CC nº 378, de 14/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, e com delegação de competência para a prática de atos administrativos definidos nas Portarias INEP nº 77, de 20/02/2014, e nº 55, de 09/03/2015; portador da Carteira de Identidade nº 807.289, SSP/DF, CPF nº 324.838.131-00, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas, Qd. 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70610-908, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.564.530/0001-13, com sede no Complexo Rio Madeira, Avenida Farquar S/Nº, Bairro Pedrinhas, representada por seu Secretário FLORISVALDO ALVES DA SILVA, CPF nº 661.736.121-00, residente na Rua Elias Gorayeb, 1420, Aptº 1102 S Portinari, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio de mútua cooperação, em conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo nº 23036.004531/2017-16, registrado no SICONV sob o nº 847.584/2017, regido pela Lei nº 13.115 de 20 de abril de 2015, pelos Decretos nºs 93.872/86, 5.504/05, 5.992/2006, 6.170/07, Diretriz nº 004/2010 convalidada pela Comissão Gestora do Siconv em 24/06/2010 e Decreto nº 8.244/2014, Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016, e no que couber pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei 10.520 de 17 de junho de 2002 e demais normas federais correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio apoiar a execução do Censo da Educação Básica nos anos letivos de 2017 e 2018, da preparação à divulgação dos resultados, conforme descrito no Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, que é parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV, o Projeto de Execução e de melhoria contínua das informações do Censo da Educação Básica de 2017 e 2018 e o(s) Projeto(s) Básico(s) ou Termo(s) de Referência proposto(s) pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

I – A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico do CONCEDENTE:

II – Projeto Básico ou Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 2º, XXVII e XXXIV, respectivamente, da Portaria Interministerial nº 424/2016;

III – Projeto de Execução e de melhoria contínua das informações do Censo da Educação Básica de 2017 e 2018, nos termos do art. 5º da Portaria nº 388 de 09 de maio de 2017.

IV – outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO (A) CONCEDENTE

I – registrar no SICONV todos os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas e, se for o caso, informações acerca da tomada de contas especial;

II – efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na conta específica gerada pelo SICONV, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado, observando, no que couber, os artigos 41, 42 e 66, da PI nº 424/2016;

III – notificar, facultada a comunicação por meio eletrônico, a Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal do (a) Convenente, no prazo de até 10(dez) dias, quanto à celebração do instrumento. No caso de liberação de recursos, o prazo para notificação, facultada a comunicação por meio eletrônico, será de 2 (dois) dias úteis.

IV – designar e registrar no SICONV servidor para acompanhar a execução do convênio, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, bem como adotar as medidas necessárias à regularização das falhas verificadas;

V - prover as condições necessárias às atividades de acompanhamento e fiscalização do convênio firmado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com visitas ao local de execução que, caso não ocorram, deverão ser justificadas;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, que é parte integrante deste convênio, especialmente no que diz respeito ao cumprimento do objeto e, se for o caso, reorientar as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

VII - acompanhar e fiscalizar no Sistema de Gestão de Convênios – Siconv a execução orçamentária e financeira do Plano de Trabalho, com vistas à boa e regular aplicação dos recursos públicos transferidos;

VIII – Havendo a(s) parcela(s) seguinte(s), suspender a sua liberação, quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, apurados durante a execução do instrumento, comunicando o fato ao (à) convenente e fixando-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;IX – analisar e, se for o caso, aprovar os ajustes do Plano de Trabalho, desde que apresentados durante a execução do instrumento, respeitando-se o mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e devidamente formalizados e justificados no SICONV, sem, contudo, implicar em qualquer mudança no objeto aprovado;

X – Nos instrumentos enquadrados no nível IV, conforme estabelecido no art. 3º, IV, da PI nº 424/2016, é vedada a repactuação de metas e etapas, nos termos do art. 66, II, “e”, da PI nº 424/2016;

XI – para fins de prestação de contas financeira, realizar acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência dos instrumentos;

XII – para fins de prestação de contas técnica, realizar a análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos;

XIII – analisar os Relatórios de Execução e a prestação de contas concernente ao objeto deste instrumento, após registrar seu recebimento no SICONV;

XIV – registrar a aprovação da prestação de contas, no SICONV, ou, caso não seja aprovada, tomar todas as providências cabíveis à regularização das pendências e, esgotadas as possibilidades, àquelas pertinentes à instauração de tomada de contas Especial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO (A) CONVENENTE

I – cadastrar e manter atualizado no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424/2016;

II – responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto proposto, aplicando os recursos transferidos pelo (a) Concedente, exclusivamente na execução das ações pactuadas, incluindo aquelas ações implementadas por ajustes no plano de trabalho ou no projeto básico/termo de referência que ocorram após a celebração do instrumento e que estejam aprovadas pelo concedente, com rigorosa obediência à legislação federal, ao Plano de Trabalho, ao Projeto de Execução e de melhoria contínua das informações do Censo da Educação Básica de 2017 e 2018 e ao(s) Projeto(s) Básico(s) e Termo(s) de Referência, devidamente aprovados;

III – depositar na conta bancária específica do convênio, o valor referente à contrapartida pactuada, devidamente comprovada no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), anexado ao SICONV, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado, sob pena de não haver o repasse da (s) parcela (a) subsequente (s), nos termos do art. 41 e 42 da Portaria Interministerial nº 424/2016;

IV – os recursos transferidos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial federal ou estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e/ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

V – sujeitar-se, quando da execução de despesas com recursos transferidos, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto em relação à licitação e contratos e, em especial, quando da contratação de terceiros, sendo que as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como informações referentes às dispensas e inexistências, deverão ser registradas no SICONV;

VI – para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente, para aprovação do concedente, se este considerar a viabilidade da justificativa.

VII – nos contratos celebrados à conta dos recursos do presente instrumento deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do Concedente e dos órgãos de controle, na forma do art. 43, em conformidade com o art. 27, inc. XX, da PI nº 424/2016.

VIII – sujeitar-se ao disposto na Diretriz nº 004/2010 que imputa a obrigatoriedade de o convenente registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários à execução do objeto do convênio no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos procedimentos.

IX – facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por parte do Concedente, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento *in loco* e fornecimento, quando solicitado, das informações e documentos relacionados à execução dos trabalhos, nos termos do art. 53 da PI nº 424/2016 e demais disposições correlatas;

X – atender ao (à) Concedente, no prazo estipulado, sempre que houver complementações, solicitações de esclarecimento, notificações e diligências;

- XI – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos à execução deste convênio;
- XII – O conveniente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- XIII - prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, de acordo com o estabelecido nos arts. 59 a 64, da PI nº 424/2016;
- XIV – observar, quando necessário o pagamento de diárias aos servidores e/ou colaboradores, as disposições do Decreto nº 5.992/2006, do art. 6º, parágrafo único da Portaria nº 388, de 09 de maio de 2017 e o Plano de Trabalho aprovado, especialmente quanto aos valores previstos. O deslocamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas não ensejará o pagamento de diárias, salvo se houver pernoite fora da sede;
- XV - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico (ou Termo de Referência);
- XVI - manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- XVII - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- XVIII - responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- XIX - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- XX - ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- XI - manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXI - instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- XXII - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- XXIII – disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link na página oficial do órgão ou entidade conveniente que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho anexo a este Instrumento, elaborado na forma do arts. 19 e 20 da PI nº 424/2016, aprovado pelo (a) Concedente, que passa fazer parte integrante deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho, desde que previamente autorizados pelo (a) Concedente, conforme art. 20 § 3º, da Portaria Interministerial nº 424/2016, que não altere o objeto e que seja encaminhado para aprovação com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, nos termos do art. 36, da portaria em comento. Sendo vedado, nos instrumentos enquadrados no nível IV, conforme estabelecido no art. 3º, IV, da PI nº 424/2016, a repactuação de metas e etapas, nos termos do art. 66, II, “e”, da PI nº 424/2016;

6. CLAÚSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES DO (A) CONVENIENTE

O (A) Conveniente declara, para fins específicos deste convênio, que:

- a) atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000);
- b) tem pleno conhecimento dos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que dispõe sobre diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, principalmente no que se refere a obrigatoriedade da contrapartida e do Decreto que dispõe sobre limites de contrapartida e, ainda, que é de sua inteira responsabilidade a alocação de recursos em valor superior ao limite máximo, definido na legislação retro mencionada, quando for necessário para a execução do objeto;
- c) tem pleno conhecimento que deverá seguir a legislação federal pertinente à execução das ações previstas e aprovadas no Plano de Trabalho;
- d) não está inadimplente com:
 - 1) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;
 - 2) a contribuição para a Seguridade Social (INSS), de que trata o art. 195, da Constituição Federal;
 - 3) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

4) a prestação de contas relativa aos recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Concedente, por força deste convênio, transferirá ao (a) Conveniente recursos no valor total de R\$ 387.150,66 (trezentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 205.371,66 (duzentos e cinco mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos) a ser liberado no exercício de 2017, R\$ 95.757,00 (noventa e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais) a ser liberado no exercício de 2018 e R\$ 86.022,00 (oitenta e seis mil e vinte e dois reais) a ser liberado no exercício de 2019, observado, no que couber, os artigos 41, 42 e 66, da PI nº 424/2016, ocorrendo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no quadro abaixo:

Programa de Trabalho Resumido – PTRES	Funcional Programática	Fonte De Recursos	Elem. De Despesa	Nº da NE	Data da NE (atenção ao exercício de repasse)	Valor (R\$)
108443	12368208040140001	0112	333041	2017NE800411	20/07/2017	133.283,65
108443	12368208040140001	0112	443041	2017NE800412	20/07/2017	72.088,01

Programa de Trabalho Resumido – PTRES	Funcional Programática	Fonte De Recursos	Elem. De Despesa	Nº da NE	Data da NE (atenção ao exercício de repasse)	Valor (R\$)
				2018	2018	95.757,00
Conforme Plano Interno para o exercício de 2018 e 2019				2019	2019	86.022,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação da parcela única ou da primeira das parcelas de recursos deste convênio fica condicionada à aprovação do projeto básico ou termo de referência, na forma prevista no art. 21, da Portaria Interministerial nº 424/2016, observado, no que couber, os artigos 41, 42 e 66, da PI nº 424/2016;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O (A) Concedente transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do Conveniente, em conta bancária específica vinculada a este Instrumento, no SICONV, consoante o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em ano eleitoral, nos 3 (três) meses anteriores à eleição, é vedada a realização de transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, nos termos do art. 73, inc. VI, a, da Lei nº 9.504/97.

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação da(s) parcela(s) aprovada(s) ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento, bem como na PI nº 424/2016.

PARÁGRAFO QUINTO - Para liberação de cada parcela dos recursos:

I – o Conveniente deverá manter as mesmas condições para celebração do convênio exigidas nos arts. 22 e 23, Portaria Interministerial nº 424/2016;

II - está condicionada a execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;

III – comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

IV - a apresentação do processo licitatório pelo conveniente e aprovação pelo concedente;

V – atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 43 a 52, da Portaria Interministerial nº 424/2016;

PARÁGRAFO SEXTO – A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

I – quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo (a) Concedente ou pelos órgãos do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II – quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III – quando for descumprida, pelo (a) Conveniente, qualquer cláusula ou condição do convênio; e,

IV – quando não for mantida a regularidade das informações registradas no SICONV.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O órgão ou entidade concedente solicitará junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

I - Na transferência à conta única da União, nos termos do §7º desta cláusula, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido:

I – no caso de aquisição de bens, a execução financeira mencionada no § 8º será comprovada pela realização da despesa,

verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e

II - nos casos de realização de serviços e obras, pela verificação da realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

PARÁGRAFO NONO – A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, no valor total de R\$ 181.779,00 (cento e oitenta e um mil, setecentos e setenta e nove reais), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A liberação da primeira parcela dos recursos do CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

O (A) Conveniente se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este convênio, recursos próprios no total de R\$ 21.508,37 (vinte e um mil quinhentos e oito reais e trinta e sete centavos), a título de contrapartida, exclusivamente financeira, comprovada no Plano de Trabalho aprovado no Siconv.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho deste convênio, sob pena de não haver o repasse da (s) parcela (a) subsequente (s), nos termos do art. 42, da Portaria nº 424/2016;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contrapartida deverá ser exclusivamente depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho deste convênio, sob pena de não haver o repasse da (s) parcela (a) subsequente (s), nos exercícios seguintes.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, por meio de Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV) e nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 424/2016 e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o *caput* serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

I – pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de OBTV, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 52 da Portaria Interministerial nº 424/2016, mediante anuência prévia do CONCEDENTE;

II – antes da realização de cada pagamento o (a) Conveniente incluirá no SICONV, no mínimo, as informações dispostas no art. 52 § 3º:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome, CPF e/ou razão social e CNPJ do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativo ao pagamento; e,
- e) informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

III – para pagamentos referentes a diárias deverão ser anexados ao Siconv os documentos de concessão de diárias (portaria de designação do servidor e/ou ofício de autorização da viagem e/ou autorização da concessão, entre outros).

IV – para pagamentos referentes à realização de evento de capacitação é necessária a lista de presença contendo nome, CPF, data de realização, assinatura dos participantes do treinamento, check in e check out, caso haja hospedagem incluída, e, ainda, relatório fotográfico do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do (a) Conveniente, devidamente identificados com o número deste convênio e mantidos os seus originais em arquivo, autuados em processo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas efetuadas com diárias deverão ser executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e a comprovação da regular aplicação desse recurso deverá ser feita mediante relatório de viagem que deverá ser anexado ao Siconv, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do retorno da viagem.

I – O relatório de viagem deverá conter, no mínimo, a data de saída, a data da chegada à sede originária de serviço e o relato dos acontecimentos.

II – No caso de despesas com diárias que ultrapasse mais de 40 (quarenta) diárias intercaladas por servidor no ano, será necessária a autorização prévia do Secretário Estadual. O Secretário poderá delegar essa competência à autoridade ou dirigente competente, vedada subdelegação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

Este convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com a legislação federal pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado ao (a) Conveniente:

I – utilizar recursos com finalidade diversa da estabelecida no convênio e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter emergencial;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VI – efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo *se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado*;

VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo (a) concedente ou mandatária, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho;

IX – celebrar outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto quando se tratar de ações complementares.

X – celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

XI - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos transferidos pelo (a) concedente serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do convênio em instituição financeira oficial federal ou estadual, por meio de OBTV e, enquanto não utilizados, serão aplicados, total e parcialmente em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira, a saber:

I - caso a previsão de utilização for inferior ou igual a 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores; e

II – se houver previsão de utilização dos recursos somente após 30 (trinta) dias os mesmos deverão ser aplicados em conta poupança.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de cancelamento da inscrição de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII, do art. 27, da Portaria Interministerial nº 424/2016, no qual o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado;

PARÁGRAFO QUINTO - O conveniente autoriza que o concedente ou mandatária solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas com diárias deverão observar os limites dispostos no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do projeto básico ou termo de referência pelo CONCEDENTE,

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Compete ao CONVENIENTE:

I - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

II - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, § 4º da Portaria Interministerial nº 424/2016;

III - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

IV - cumprir as normas do Decreto nº 7.892, de 2013, nas contratações por meio de Sistema de Registro de Preços, inclusive quanto às eventuais adesões às Atas de Registros de Preços de outros órgãos, observado o disposto no art. 50 da Portaria nº 424/2016.

V - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações

contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

VI - na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

VII - nos procedimentos de contratação, observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, mormente no que tange ao Capítulo V, Seção I, que trata dos benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas, na contratação de serviços, continuados ou não, com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com alterações, no que couber.

VIII - na contratação de solução de tecnologia da informação, com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014, com alterações, no que couber.

IX - na aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia, com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 04 de junho de 2014, no que couber.

X - nos procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 27 de junho de 2014, com alterações, no que couber.

XI - no caso de utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar as disposições da Portaria MP nº 306 de 13 de dezembro de 2001, com alterações, no que couber.

XII - no caso de passagens ou serviços de transporte, será necessária a comprovação no Siconv dos documentos das empresas que comprovem a realização dos deslocamentos, viagens ou traslados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O (A) Concedente exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e da prestação de contas deste convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o (a) Conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis para todos os efeitos, dos atos que praticarem no acompanhamento da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenientes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste convênio não poderão ser sonegados aos servidores do(a) concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO QUARTO – Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do (a) concedente, e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

PARÁGRAFO QUINTO – O (A) Concedente deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - na execução de custeio e aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

II - na execução de custeio e aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como pelas visitas ao local, considerando a especificidade do objeto ajustado.

PARÁGRAFO SEXTO – A execução do convênio será acompanhada por um representante do(a) concedente, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto adotando as medidas necessárias à regularização das falhas verificadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O (A) Concedente deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, desembolsos e pagamentos, conforme cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo(a) conveniente no SICONV; e,

IV – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo NONO. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

PARÁGRAFO DÉCIMO– O (A) Concedente comunicará ao (à) Convenente, quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para o saneamento das impropriedades, ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitadas, o (a) Concedente disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-las e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso não haja a regularização no prazo previsto no parágrafo acima, o(a) Concedente:

I – realizará a apuração do dano; e,

II- comunicará o fato a (ao) convenente ou contratado (a) para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO– O não atendimento das medidas saneadoras previstas no parágrafo décimo, ensejará a instauração de tomada de conta especial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa., nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No presente caso, a fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:

manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo Concedente no SICONV, sendo, o prazo para análise da prestação de contas e a manifestação conclusiva pelo Concedente de um ano, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado. Devendo, ainda, ser composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo (a) Convenente no SICONV, dos seguintes documentos:

I – relatório de Cumprimento do Objeto;

II – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

IV – relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

V – relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VI – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

VII – notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, oposição de dados do convenente, programa e número do convênio;

VIII – relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo convenente;

IX – termo de compromisso por meio do qual o (a) CONVENENTE será obrigado (a) a manter os documentos relacionados ao convênio, pelo prazo de 10 anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

X – relatório de viagem apresentado em, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar do término da viagem, comprovando o pagamento de diárias utilizadas conforme o plano de trabalho aprovado.

XI - É necessária a inserção, no Siconv, dos documentos das empresas que comprovem o traslado dos passageiros. Devem ser inseridos os *tickets* de empresas de ônibus, transporte marítimo e/ou fluvial e companhias aéreas. Na falta desses tickets ou em caso de carro alugado, poderão ser aceitos recibos das empresas, desde que constem o nome do favorecido e o respectivo CPF, o trajeto percorrido, o horário da viagem, bem como o carimbo e a assinatura de um representante legal da empresa. Caso seja utilizado carro oficial da secretaria, é necessário documentar tal situação por meio de declaração do responsável do órgão.

XII - o registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56, da PI nº 424/2016;

XIII - A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de mais de uma parcela constante no cronograma de desembolso, a liberação dos recursos ao convenente será condicionada à comprovação do aporte da contrapartida pactuada, no que diz respeito ao depósito do valor na conta bancária específica do convênio conforme Art. 42, Inciso I da Portaria Interministerial nº 424/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A qualquer tempo, quando detectada irregularidade na execução do convênio, os técnicos do (a) Concedente, mediante a emissão de relatório técnico conclusivo, poderão solicitar a suspensão do repasse de recursos e/ou o bloqueio dos recursos repassados, sendo que as parcelas subsequentes à primeira, no caso de relatório técnico desfavorável, somente serão liberadas após o

saneamento das pendências por parte do (a) Convenente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida, o (a) Concedente, sob pena de responsabilidade no caso de omissão, comunicará o fato ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, providenciará, junto à unidade de contabilidade analítica competente, a instauração de Tomada de Contas Especial e procederá, no âmbito do SIAFI, no cadastro de convênios, ao registro da inadimplência.

PARÁGRAFO QUARTO – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO – A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

PARÁGRAFO SEXTO – A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

PARÁGRAFO OITAVO – O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

PARÁGRAFO NONO – Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424/2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto nas Instruções Normativas nºs 31, de 10/09/2003, e 32, de 22/12/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A eficácia dos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura e dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O (A) concedente notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de 10(dez) dias, a celebração do Instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou Câmara Municipal do (a) convenente, conforme o caso específico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O (A) Convenente deverá dar ciência da celebração ao Conselho Municipal local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado ao (à) concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 13/05/2019, conforme portaria anual de cronograma do Censo da Educação Básica, exclusivamente, destinados à fase de execução de seu objeto e em função das metas estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (A) Concedente poderá prorrogar a vigência do presente convênio, 30 (trinta) dias antes de seu

término, somente se houver nova publicação da Portaria que estabelece o Cronograma do Censo Escolar da Educação Básica de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este convênio poderá ser alterado, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação do(a) conveniente ser devidamente formalizada e justificada, bem como encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da execução do convênio ou do prazo estipulado.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO**

O (A) conveniente se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo (a) concedente, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando:

- I – não for executado o objeto deste convênio;
- II – não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- III – os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste convênio; e,
- IV – descumprir cláusula(s) deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (A) Conveniente se obriga a restituir proporcionalmente eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme art. 60, da Portaria Interministerial nº 424/2016.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

O Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - rescindido, quando se verificar um dos seguintes motivos:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e,
- d) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de conta especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O instrumento deverá ser rescindido conforme disposto no § 8º, da CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, deste Termo de Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de conta especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por e-mail, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS E CESSÃO DE BENS**

A titularidade dos bens remanescentes, compreendidos como sendo equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, é do conveniente até o final de sua vida útil, devendo, por conseguinte, serem utilizados nas atividades relativas ao Censo da Educação Básica dos anos seguintes, visando assegurar a continuidade do programa governamental.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo CONVENIENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Será obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa entre os partícipes, tendo a participação da Advocacia Geral da União, conforme art. 24, inc. XIX, da Portaria Interministerial nº 424/2016.

É competente para dirimir as questões e omissões deste convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal/Seção Judiciária de Brasília/DF, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS
Diretora de Gestão e Planejamento do INEP

FLORISVALDO ALVES DA SILVA,
Secretário de Estado da Educação de Rondônia

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:
Assinatura:	Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por Florisvaldo Alves da Silva, Usuário Externo, em 27/07/2017, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Diretor(a) de Gestão e Planejamento/Ordenador(a) de Despesa, em 31/07/2017, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0080223 e o código CRC 831B465A.

Referência: Processo nº 23036.004531/2017-16

SEI nº 0080223